

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.000838/94-46
SESSÃO DE : 17 de março de 1999
RECURSO Nº : 117.340
RECORRENTE : METCO COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SANTOS/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-732

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

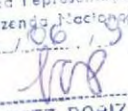
RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABOR através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de março de 1999


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

22 JUN 1999

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 22/06/99


LUCIANA CORTEZ RORIZ CNTE
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SÉRGIO SILVEIRA MELO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI e IRINEU BIANCHI. Ausentes os Conselheiros GUINÊS ALVAREZ FERNANDES e ANELISE DAUDT PRIETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.340
RESOLUÇÃO Nº : 303-732
RECORRENTE : METCO COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Este processo fiscal foi em diligência já por duas vezes: a primeira vez, com a Resolução 303-613, de 23 de agosto de 1.995, para que o assistente técnico que se pronunciara sobre o material importado esclarecesse quanto ao alcance da expressão "para medidas recíprocas de articulações isoladas" constantes do texto do "EX" ao código TAB 9019.10.9900 para o gozo da alíquota de imposto de importação correspondente; a segunda diligência foi determinada com a Resolução 303-675, de 16 de abril de 1.997, com solicitação ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo de que se dignasse responder os quesitos propostos pela Câmara e os que a empresa houvesse por bem apresentar. Leio o teor da última resolução.

Com o Ofício DE/DT – 085/97, datado de 27 de março de 1.998, respondeu o IPT que

"Após consulta efetuada ao Laboratório de Avaliação Mecânica de Materiais e Componentes da Divisão de Mecânica e Eletricidade deste Instituto, lamentamos informar que o IPT não detém a capacitação técnica necessária para a elaboração do Laudo solicitado.

No intuito de colaborar com esse LABOR, sugerimos seja efetuada consulta à Faculdade de Educação Física ou Faculdade de Medicina da USP"

Entendendo ser razoável a sugestão do IPT, voto para fazer voltar o processo à repartição de origem para que, através do LABOR faça a consulta aos órgãos indicados, e, caso algum deles tenha a capacitação técnica para a elaboração do Laudo em vista dos quesitos de fl. 72/73, seja-lhe solicitado os bons ofícios de fazê-lo, já que o contribuinte concordou em arcar com o ônus do laudo pericial (fl. 78). Em sendo negativas as respostas à consulta, retorne o processo a este órgão colegiado.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999


JOÃO HOLANDA COSTA CONSELHEIRO - Relator